**LEI Nº 5408/13**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NA REGIÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, fica ampliado na Região do Bairro São João, conforme Mapa anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A ampliação do perímetro urbano da Região do Bairro São João, está compreendida no seguinte círculo divisório: Inicia-se no **M-A (**limite do antigo Perímetro Urbano) com as coordenadas: E=398.997,51 N=7.540.778,033; deste ponto segue pela estrada que dá acesso ao “Cristo”, até encontrar o **M-B** com as coordenadas, E=398.766,310 N=7.540.965,970; deste ponto vira a esquerda e segue, até encontrar o **M-C**, com as coordenadas; E=399.136,970 N=7.541.035,094; deste ponto segue por estrada Particular, até encontrar o **M-D**, com as coordenadas: E=400.133,177 N=7.540.586,566 (localizado na interseção do Atual Perímetro Urbano e o Córrego da Remonta), onde termina a descrição da atual ampliação.

**Art. 3º.** Fica descaracterizada parte da Zona de Proteção Ambiental (ZPA-1), na Região do Bairro São João, conforme Mapa Anexo, incluída no perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, ficando caracterizada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), de acordo com a definição prevista na Lei Municipal n. 4.872 (Uso e Ocupação do Solo Urbano).

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo enviar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão dos trabalhos de ampliação do perímetro urbano, os Mapas do Perímetro Urbano e Classificação Viária, para consolidação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete